CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Alex Martins

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2025.

Excelentíssima Senhora
Andreia Rezende de Faria Paralovo
Presidente da Câmara Municipal de Anápolis-GO.

Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Anápolis-GO, Márcio Aurélio Correa, para que determine aos órgãos competentes da Administração a adoção de providências necessárias à isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre a concessionária responsável pela operação do sistema de transporte coletivo urbano no Município de Anápolis, como medida destinada a reduzir os custos do sistema e, por consequência, contribuir para o controle e modicidade da tarifa paga pelos usuários.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

Nos termos do art. 88, §1º, alínea "i", do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que esta subscreve requer que seja encaminhado ofício de indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Anápolis-GO, para que avalie, junto aos órgãos competentes da Administração, a adoção de medida legislativa e administrativa visando à isenção do ISS incidente sobre a concessionária que opera o transporte coletivo urbano em Anápolis.

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo urbano constitui serviço público essencial, diretamente relacionado ao direito fundamental de locomoção e à efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

A manutenção de tarifas acessíveis é condição indispensável para garantir a universalidade do acesso da população ao sistema, sobretudo das camadas sociais de menor poder aquisitivo, que dependem do transporte público para acesso ao trabalho, educação, saúde e demais serviços básicos.

O transporte coletivo urbano demanda elevados custos de operação, os quais repercutem diretamente na composição da tarifa. Nesse contexto, a tributação incidente, em especial o ISS, representa um dos fatores que influenciam o valor final pago pelos usuários, sendo pertinente a análise de alternativas que possam contribuir para a modicidade tarifária sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Cumpre ressaltar que a concessão de isenção tributária deve observar as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 14), que exige a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de que a renúncia de receita não afetará as metas fiscais, ou, alternativamente, a adoção de medidas compensatórias. Essa previsão legal reforça a seriedade e a responsabilidade da proposta, garantindo que a medida seja adotada de forma equilibrada e sustentável.

Assim, a isenção do ISS apresenta-se como medida legítima, eficaz e juridicamente possível, capaz de contribuir para a modicidade tarifária, aliviar custos da operação e beneficiar diretamente toda a coletividade, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto, encaminha-se a presente indicação, com a firme convicção de que a adoção da medida fortalecerá a política de mobilidade urbana, assegurando justiça social e qualidade de vida à população anapolina.

Anápolis, 01 de setembro de 2025.

Alex Martins
Vereador – PP

Alex Martins
Vereador - PP

Scanned with CamScanner